

# REQUERIMENTO


Pelo presente e na forma regimental REQUEIRO, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Chefe do Executivo, pedido para que sejam prestadas informações quanto ao órgão de OUVIDORIA MUNICIPAL (LEI 1388/2015).

Requerendo, portanto, a divulgação desse canal de comunicação a fim de que a população possa tomar conhecimento e fazer uso do mesmo.”

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, EM 24 DE ABRIL DE 2017.



Rinaldo Santana dos Santos  
Vereador Autor



Ronaldo Vladimir Moreira  
Vereador Autor



Ilson Rodrigues  
Vereador Autor



Silvio Fecchio  
Vereador Autor

PROCOLO 017  
Data 24/04/17  
Guaraci



Imprimir a Matéria

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI Nº 1.388/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Altera a Lei 1260/2012, criando a ouvidoria municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.-** Fica criado no âmbito do Município de Guaraci a OUIDORIA MUNICIPAL, alterando-se assim o artigo 1º, II, da lei 1.260/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - .....

II – ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1- CHEFIA DE GABINETE

2- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

3- OUIDORIA MUNICIPAL

**Art. 2º.-** Fica acrescido o item 4-A ao artigo 2º da lei 1.260/2012, com a seguinte redação:

4-A – OUIDORIA MUNICIPAL

4-A.1- estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos e o poder público municipal para estabelecer e processar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem interesse público, praticado por servidores públicos do Município, empregados da administração indireta, agentes políticos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos.

4-A.2- verificar a pertinência das reclamações e denúncias, provendo a real apuração dos fatos e propondo, aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

4-A.3- promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas a proteção do patrimônio público;

4-A.4- promover estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da administração municipal, visando a melhoria na qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa;

4-A.5- propor, com recurso ex-offício ao Prefeito Municipal o arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas;

4-A.6- divulgar, semestralmente, no órgão oficial do Município um relatório com os resultados do trabalho realizando contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes.

4-A.7- efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS  
DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

**JAMIS AMADEU**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**9C043B2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2015. Edição 0881  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>